



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS (ULHT) E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A **UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS**, reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de abril, com sede em Lisboa, Portugal, doravante designada **ULHT**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Mário Caneva Moutinho e pelo seu Administrador, Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

E,

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Av. Madre Benvenuta, nº 2007 Itacorubi, 88.035-901 Florianópolis-Santa Catarina, Brasil, doravante designada por **UDESC**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Marcus Tomasi;

Com a intenção de estabelecer programas de cooperação académica, científica e técnica, decidem celebrar o presente Acordo de Cooperação.

CONSIDERANDO

- 1) A circunstância de ambas as instituições serem reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior;
- 2) O interesse comum de manter, aprofundar e desenvolver em conjunto atividades académicas, científicas e técnicas;
- 3) A conveniência mútua de promover ações de intercâmbio de docentes e estudantes, que contribuam para o avanço científico e para o fortalecimento de seus recursos humanos especializados;
- 4) A intenção de que os programas e projetos de pesquisa conjuntos resultem numa efetiva contribuição para o avanço e o desenvolvimento de ambas as Instituições.

ACORDAM

Em regular as ações destinadas a estreitar as relações de cooperação académica entre as instituições, nos termos e condições das cláusulas seguintes.

PRIMEIRA (Intercâmbio) – Prestar reciprocamente assessoria e apoio científico e cultural ao intercâmbio de pessoal docente e de estudantes, conforme programas anuais previamente estabelecidos, aceitando-se, também, de acordo com as intenções e regulamentação de cada instituição, a mobilidade discente e docente, quando os departamentos e/ou programas das duas instituições nisso estiverem de acordo.

SEGUNDA (Cooperação Científica) – Fomentar e desenvolver a cooperação científica através de programas conjuntos de formação e/ou investigação, favorecendo a mobilidade dos estudantes e investigadores, bem como a elaboração de teses de doutoramento em regime de cotutela.

TERCEIRA (Outras Áreas de Cooperação) – Desenvolver formas e ações de cooperação em outras áreas de interesse mútuo, tais como a realização de programas de ensino, de eventos científicos, atividades de cooperação técnica, transferência de tecnologia, de entre outras atividades acadêmico-técnico-científicas.

QUARTA (Termos Aditivos) – As partes estabelecem que cada atividade específica, identificada nas Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a ser desenvolvida, será definida e detalhada em termos de seus objetivos, mecanismos, prazos e recursos humanos e financeiros, por meio de Termos Aditivos, vinculados a este Acordo.

QUINTA (Financiamento) – Para a realização dos programas de intercâmbio de docentes e de estudantes e para o desenvolvimento de projetos de investigação e de cooperação técnica, as partes procurarão, para além das suas próprias possibilidades orçamentais, obter junto de agências nacionais e internacionais, em forma conjunta ou independente, os recursos financeiros necessários.

SEXTA (Seguro) – É da responsabilidade dos estudantes, do pessoal administrativo, do pessoal docente e dos investigadores, no exercício de atividades de intercâmbio, disporem de seguro válido para o período em que desempenham as atividades previstas neste Acordo.

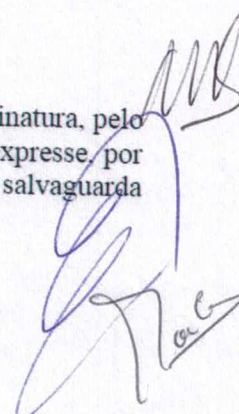
SÉTIMA (Comunicações e Publicações) - Em todas as comunicações e publicações provenientes de projetos desenvolvidos ao abrigo deste Acordo, serão expressamente mencionadas as duas instituições signatárias.

OITAVA (Direito de Propriedade) – As partes estabelecerão, em instrumento próprio, as condições que regularão, nos termos da legislação que se aplique a uma ou a ambas as partes, o direito de propriedade respeitante aos produtos académicos que resultem da execução do presente Acordo.

NONA (Revalidação de Diplomas) – Compete aos diplomados de ambas as partes encaminharem os processos de reconhecimento/revalidação dos seus diplomas às entidades responsáveis e a UDESC enquanto eventual instituição revalidadora/reconhecidora compromete-se a proceder ao correspondente registo do presente Acordo de Cooperação, dos seus Termos Aditivos e da revalidação dos diplomas da ULHT nas plataformas do Ministério da Educação brasileiro.

DÉCIMA (Coordenação) – A coordenação do presente Acordo, no que diz respeito ao planeamento, acompanhamento e execução de atividades a desenvolver no seu âmbito, ficará a cargo de um representante de cada uma das partes, consoante a área de atuação, a serem nomeados no Termo Aditivo correspondente.

DÉCIMA PRIMEIRA (Vigência) – O presente Acordo vigora a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 5 anos, a menos que com a antecedência mínima de três meses uma das partes expresse, por escrito, o seu desejo de emenda ou anulação, caso em que deverá sempre ser ponderada a salvaguarda das atividades em curso.



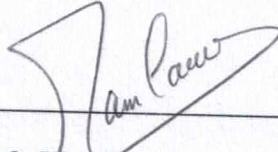
DÉCIMA SEGUNDA (Extinção) – Este Acordo tornar-se-á, automaticamente, extinto na hipótese de se verificarem circunstâncias impeditivas da sua validade, em razão de legislação superveniente que venha a regular uma ou ambas as partes.

DÉCIMA TERCEIRA (Solução de controvérsias, omissão ou conflito) – Se por força da execução deste Acordo advier controvérsia, omissão ou conflito, as partes desde já se comprometem a empregar todos os esforços para ultrapassar o impasse, de maneira consensual e pacífica e em caso limite a constituírem uma comissão arbitral com vista a dirimir a situação.

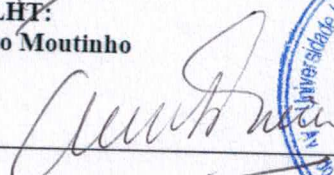
O presente Acordo é elaborado em 2(dois) exemplares, que têm igual valor jurídico, ficando 1 (um) exemplar em poder de cada parte.

Lido o presente Acordo e inteirados do seu conteúdo e condições, o mesmo vai assinado

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias



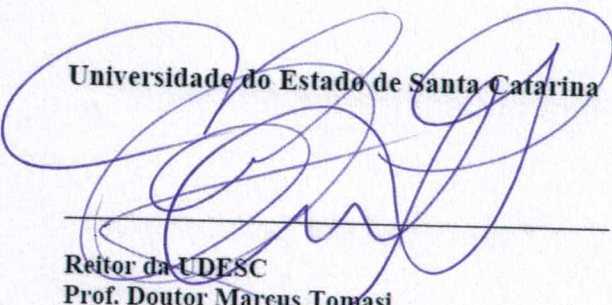
Reitor da ULHT:
Doutor Mário Moutinho



Presidente da ULHT:
Prof. Doutor Manuel, de Almeida Damásio



Universidade do Estado de Santa Catarina



Reitor da UDESC
Prof. Doutor Marcus Tomasi

28 de novembro de 2019